



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

LEI Nº 2.405/2012

Art. 1º. Fica o Município de Itapecerica autorizado a assinar Termo de Convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Itapecerica – ADEFI-ITA – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

II – Da Autorização

**Art. 1º.** Fica o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo de Convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Itapecerica – ADEFI-ITA.

**Parágrafo Único** – O Termo de Convênio de que trata a presente Lei terá por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes, com o objetivo comum de proporcionar à população do Município atendimentos médicos, laboratoriais e fisioterápicos especializados, bem como atendimentos de assistência social à saúde.

**Art. 2º.** A cooperação que será oportunamente pactuada consubstanciará no repasse mensal de recursos financeiros, pelo Município à Associação, para pagamento de parcelas referentes às despesas de custeio dos seguintes serviços:

I - 60 (sessenta) consultas especializadas em ortopedia, urologia e cardiologia;

II - 90 (noventa) atendimentos em pequenas cirurgias por mês, além de acompanhamento pré, inter e pós operatório de pacientes de cirurgia de grande porte, agendadas pela SEMUSA na Santa Casa e Misericórdia Sant'Ana ou em outro hospital que se fizer necessário, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e 40 (quarenta) horas semanais para atendimento de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) pacientes de clínica cirúrgica, em distritos e zona rural, agendados pela SEMUSA;

III - serviços de radiologia, compreendidos em 200 (duzentos) laudos de radiologia, 11 (onze) endoscopias e 60 (sessenta) ultrassonografias por mês, para cobrir a demanda da assistência social na saúde, após esgotadas as cotas do SUS;

IV - serviços de perícia médica em licenças médicas dos funcionários da SEMUSA;

V - despesas administrativas e custeio de assistência médico-fisioterápica e odontológica aos associados da ADEFI-ITA.

**Parágrafo Único** – Os médicos especialistas acima referidos se obrigarão a dar consultoria especializada ao departamento de assistência social da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O Termo de Convênio a ser firmado entre as partes terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por comum acordo das partes convenientes.

**Art. 4º.** O desembolso será repassado à Associação em parcelas mensais, após objeto executado e metas atingidas de acordo com o respectivo Plano de Trabalho e verificação de desempenho pelo Município.

**Art. 5º.** Serão responsabilidades das partes convenientes quando da assinatura do Termo de Convênio:

I – Do Município:

PUBLICADO EM:

12/09/12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

- e) efetuar o repasse mensalmente, após executadas as metas;
  - f) resarcir a Associação de eventual valor extra, de acordo com solicitação de atendimento e demonstrado em planilhas mensais;
  - g) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros a serem repassados por forma do Termo de Convênio;
  - h) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados ao Termo de Convênio.

## II – Da Associação:

- h) executar com autonomia, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Convênio, observando sempre os critérios de qualidade, técnica, eficiência, custos e prazos previstos;
  - i) aplicar os recursos a serem recebidos exclusivamente na consecução do objeto do Termo de Convênio a ser pactuado;
  - j) prestar contas dos serviços alocados pelo conveniente de conformidade com a legislação vigente;
  - k) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devendo ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos.
  - l) apresentar ao Município relatórios da execução do Termo de Convênio na forma e prazos da legislação pertinente.
  - m) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, decorrente da execução do Termo de Convênio, os quais não gerarão quaisquer vínculo de obrigação trabalhista ou previdenciária para com o Município.
  - n) prestar serviços de consultoria ao departamento de assistência social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapecerica.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do Termo de Convênio de que trata a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças a fiscalização do Termo de Convênio de que trata a presente Lei.

**Art. 8º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de abril de 2011.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41, § 4º da Lei Itapecerica/MG, 12 de setembro de 2012.

Lindolfo Pena Pereira

Art. 5º. Período de responsabilidade: 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais um período de 01 (um) ano.